



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 181/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 171/2020

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social ao Lar e Internato Otoniel de Camargo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao Lar e Internato Otoniel de Camargo, CNPJ 51.827.491/0001-80, para despesas de custeio de suas atividades.

Art. 2º A entidade beneficiada pela subvenção social de que trata esta lei fica obrigada a utilizar os recursos exclusivamente na forma estabelecida em plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

Art. 3º A subvenção social de que trata esta lei será garantida por recursos do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara (FMIA), consoante o orçamento vigente, dotação 257 – 19.01.3.3.50.43.08.241.0037.2.064.03.1000192.

Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão repassados à entidade beneficiária em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade beneficiária, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a firmação do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município, sendo que o não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao FMIA eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 88.868-0.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de agosto de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente